

UM CONTO: PÃO E VIDA, DIREITO E VIDA*

Mônica Sette Lopes

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Doutora em Filosofia do Direito.

Professora dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG.

Membro da Academia Mineira de Letras Jurídicas e da Italian Association for Law and Literature.

“O conto é, do prisma dramático, univalente: contém um só drama, um só conflito, uma só unidade dramática, uma só história, uma só ação, enfim uma única célula dramática. Todas as demais características decorrem desta unidade originária: rejeitando as digressões e as extrapolações, o conto flui para um único objetivo, um único efeito. (...) Tudo sucede como se, na existência dos personagens, apenas aquele incidente é que alcançasse a densidade para fugir do anonimato. E, fechado o parêntese em que se constitui a narrativa, a vida das personagens regressaria à opacidade que abandonara por um momento fugaz”¹.

O processo, cada processo, pode aparecer um parêntese na vida. Como se fosse um ressaltado de atenção jurídica que limita o mundo à extensão do papel envolto pela capa dos autos. A opacidade transita entre a invisibilidade do que não se traduz para a versão do processo e a depuração necessária para a construção do juridicamente relevante. Uma só história, uma só ação, enfim, uma única célula dramática: juristas, como contistas, carregam o desejo de reduzir o conflito aos efeitos unívocos da lei e ao fluxo do processo onde a densidade das formas estruturadas tenderia a um efeito único e programado. Como se a solução total fosse possível. Como se tudo pudesse ser traduzido na estabilidade de conceitos estáticos. Não é assim.

O paradoxo do esforço para a univalência fica ainda mais caracterizado na tradição do direito brasileiro, herdeira da perspectiva abstrata que atravessa a configuração do direito comum no continente europeu². Ainda que seja assente a idéia de que os fenômenos jurídicos são, por excelência, os que se revelam na generalidade da lei (palavra usada para abranger até mesmo a

* Este pequeno artigo foi composto para a apresentação, pelo projeto Leis e Letras, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, da obra *Lágrimas no assalto* (Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008), de autoria de Jairo Viana Ramos, Juiz da Vara do Trabalho de Guaxupé/MG.

¹ MOISÉS, Massaud. *Dicionário de termos literários*. São Paulo: Cultrix, 1974, p. 100-101, verbete *Conto*.

² Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. *Cultura jurídica européia: síntese de um milênio*. 3. ed. Mem Martins: Europa-América, 2003.

Constituição) ou da teoria que se faz para explicá-la, o direito vai sendo fabricado vívida e cotidianamente. A tensão das controvérsias na dinâmica jurídica compromete todo o alimpamento da generalidade. A marca indelével da finalidade social que se instaura na interpretação dos institutos jurídicos só se resolve a partir de circunstâncias concretas e complexas. O acertamento da aspereza das diferenças não se esgota no brado raivoso que se transveste na sanção. As decisões e sua absorção são manufaturadas, num ir e vir que se conforma em diálogo, em que se ouve e se é ouvido.

Por mais que as ações e as decisões em massa tornem mudas, invisíveis e imperscrutáveis as individualidades³, é a elas que os resultados se dirigem. *Cada caso é um caso*. Cada caso é um fio na história de singularidades que é a vida.

Por isto, Kelsen diz que a interpretação autêntica é a do juiz⁴. É ela que, no contexto conflituoso, põe o direito em movimento sintonizando todas as linhas de abstração.

Cada processo pode parecer um mero drama intercalar, um canto do mundo. Entretanto neles – nos grandes casos e nos casos ínfimos – fulgura uma centelha da essência do direito e do modo como se realiza.

A compreensão do direito, portanto, traz à tona uma pergunta que se faz quando se estudam os personagens dos contos: Quem é esta pessoa? Quem é o juiz, o advogado, o servidor, a parte, a testemunha? Quem é aquele que representa a empresa, aquele que decide, distribui tarefas, coordena atividades e trabalhadores, aquele que diz e faz, em última análise, o que ela é (porque pessoa jurídica é um mero artefato do direito)?

Este é um dos caminhos pelos quais a literatura, pela força de representatividade que imprime à palavra, pode contribuir para a reconstrução da narrativa do direito, de seus fazeres e da forma como se dá nele a absorção dos conflitos. Ela insculpe no âmbito irrefreável da ficção como o conflito é vivenciado. Ela fixa uma imagem da maneira como o direito é percebido como técnica, como realidade, como promessa de justiça.

Se a possibilidade do inesperado e da solução pelo avesso está na ordem do corriqueiro no direito, poder-se-ia arriscar a metáfora: o que talvez mais

³ E, num relance, basta se pense nas dificuldades que a execução das ações em que ocorre a substituição processual. Portanto, pensar e realizar soluções em massa, como resultado uniformizante, não pode ser entendido como algo que se esgote no preceito fixado pelos limites objetivos da coisa julgada. Fazer justiça com o uso deste instrumento exige esforço e atuação dirigidos e atentos de juizes e de advogados.

⁴ KELSEN, Hans. *Théorie pure du droit*. Trad. Charles Eisemann. Paris: Dalloz, 1962, p. 453-469

o simbolize no campo da literatura seja a estrutura do conto, cujo fluxo narrativo deve levar ao surpreendente.

Diz Massaud Moisés:

“No conto, especialmente o tradicional, o epílogo guarda um enigma. A narrativa articula-se rumo a um desenlace inesperado, mas coerente com o todo da fabulação: o desenlace final se determina desde o começo. (...) Dado que a ação se enceta nas vizinhanças do fim, todo o cuidado se deve por nas primeiras linhas, inclusive para servir de chamariz para o leitor. Tanto assim que o conto sem clímax enigmático se tornou corriqueiro nas últimas décadas: o transcurso dramático suspende-se num ponto em que se realiza o encerramento natural da ação em processo, completando o circuito inaugurado no princípio”.⁵

O direito não pode se esquivar do paradoxo entre um desenlace prometido e/ou desejado e um transcurso dramático que faz com que leis não sejam assimiladas espontaneamente, sanções não funcionem como projetadas, canais de tutela e de segurança não completem seu percurso principiológico.

No processo, a narrativa deve levar ao lugar anunciado desde o início, onde se lançam para o futuro, com inicial e defesa, os limites da lide. O circuito segue um curso dramático em que as vidas dos litigantes, de seus procuradores, das testemunhas, do juiz e dos servidores se misturam e se transformam numa história que se arma com um enredo aparentemente indeclinável, onde o tempo é morto por portas que se fecham: preclusão.

A experiência dos que fazem a norma-do-caso, de cada caso, registra, portanto, a perspectiva do desenlace abrupto, da circunstância que poderia ter ocorrido de outro modo. Se tivesse sido usada a proteção na máquina que decepcionou o dedo do empregado, se o empregador não tivesse se destemperado, se os cartões de ponto descrevessem exatamente todo o transcurso do tempo, se o recurso tivesse sido assinado, se o pedido tivesse sido feito, se a defesa tivesse trazido o argumento, se, se, se...

Não se pode medir qual é a influência desta imersão nos detalhes e nos riscos da experiência de humanidade quando um juiz se liberta nas palavras e se transforma em contista. No livro de Jairo Viana Ramos, este juiz que mora na cidade das orquídeas, os contos escavam os personagens na impossibilidade e na imprevisibilidade (des)ordenada de sua rotina.

Entre eles, há um em especial que mostra como as escolhas carregam a história, como a volta ao passado de nós mesmos preenche as lacunas inexoráveis dos processos hermenêuticos e dos nossos pré-juízos. E quem não sabe da mistura dos vários tempos que acontece em cada decisão? E quem não sabe da

⁵ MOISÉS, Massaud. *Dicionário de termos literários*. São Paulo: Cultrix, 1974, p. 102, verbete *Conto*.

mistura de vários tempos que o juiz reconstrói quando desenterra o passado pela prova, quando puxa o fio da normatividade em rede que o sistema lhe oferece, quando descreve na sentença e situa no dispositivo o que aquela situação vai significar para o futuro, substituindo ou fazendo a vida real?

Trata-se de *Pão e vida*.

Nele, o autor relata uma passagem da infância de seu personagem. A primeira pessoa está lá a indicar o amálgama entre intérprete-personagem: na memória reside o eixo da ação e do conflito.

O menino de um outro tempo estava jogando um pão ao lixo por "fartura ou motivo esquecido"⁶. Na voz do pai, a sentença: "Meu filho, não faça isto, é pecado"⁷.

E a agravante: uma sanção para dentro da alma. No lixo seria pecado maior ainda.

O autor descreve o processo de seu pensamento naquele momento de escolha:

"Embarcei-me. Pensei em comer aquele último e mal-aventurado naco. Mas como, se estava sujo? Foi ele mesmo o pai, quem em disse para não comer coisas que caíssem ao chão. Achei melhor lhe entregar o resto do pão. Decerto saberia o que fazer. Entreguei e saí para a brincadeira, com a urgência das crianças"⁸.

Na voz do pai lavrou-se amor e limite, segurança e ambigüidade, a contradição perene com que se vão formando as pessoas.

Esta história implanta-se no personagem-autor. O pão converte-se no alimento imperecível que modela a ética de cada dia. Com a mãe, ele aprende a dividi-lo: o miolo para ele, a casca para ela. Partilha, convivência.

O intérprete-ator percorre a travessia na reminiscência. Ela está presente quando ele conversa com o pai ancião "na luta final da vida, no despeito do leito"⁹:

"Falávamos do tempo e das coisas. Quase lhe indaguei sobre o pecado do desfazimento do pão. Ele preferiu dizer de sua partida e se despedir. Previa o próprio fim. Seus olhos destilavam o amor do mundo. Perdi a voz, recebi a dádiva e o amei como nunca. Ao voltar aos longes da minha morada, senti a certeza da despedida do velho e sofri a perda antecipada"¹⁰.

Um dia, muito depois, ele acha um pão no chão, no meio da rua, como se tivesse sido posto de propósito ali "íntegro apesar da intensidade dos

⁶ RAMOS, Jairo Viana. *Lágrimas no assoalho*. Rio de Janeiro: Bom texto, 2008, p. 73.

⁷ RAMOS, 2008, p. 73.

⁸ RAMOS, 2008, p. 73.

⁹ RAMOS, 2008, p. 75.

¹⁰ RAMOS, 2008, p. 75.

pedestres”¹¹. Pensou em lançá-lo ao lixo. Pensou em dá-lo a alguém. Mas era um pão jogado na rua, com a sujeira própria da rua. O personagem se abaixa e fica indeciso quanto ao destino a dar-lhe.

“Desejei ser criança, poderia entregá-lo ao pai e brincar. Em volta, a pequena multidão formou roda. Eu e o pão no centro. Camelôs e pregadores invejaram-me porque eu atraía platéia maior. Mas o fato era inusitado e chamava a atenção. Um homem cinquentenário e vestido com distinção. Tomei coragem e estiquei a mão. Tateei a fina casca e senti a firmeza do alimento. Lembrei-me dos espectadores e vi a cesta do lixo. Seria uma saída honrosa – cuidar do asseio da cidade. Talvez fosse aplaudido. Havia energia eletrizante no pão e dele não podia me separar. Lembrei-me do pai e do Pai. E, ainda agachado, levei o pão à boca e ouvir da aglomeração interjeições de todos os matizes. Senti o espetar da casca na língua e comecei a comê-lo. Pensei na minha mãe. Seria bom que ela estivesse comigo. Talvez fizesse um furo para retirar o miolo. Dividiríamos o corpo e amaríamos a alma.”

Juízes seguram este pão diante da multidão em cada processo. Devem comê-lo em cada processo: o pão de ambigüidades achado no chão, que é alimento e que guarda a sujeira própria da rua. Nele está a lembrança dos vários passados e da vida retorcida em corpo e em alma que dividimos entre nós¹². Juízes não escrevem apenas a vida entre parênteses. As imagens que criam, as decisões que tomam, o modo como falam, tudo se imprime na lembrança do que virá. Na existência dos juízes, como personagens do cotidiano, cada processo é um incidente que alcança densidade e sai do anonimato. Cada processo é uma pessoa. Cada processo são várias pessoas. E elas têm nome. E elas têm corpo. E elas têm alma. E vivem um conto inexoravelmente (re)escrito.

¹¹ RAMOS, 2008, p. 76.

¹² Este texto está encharcado da leitura do momento: LEVINAS, Emmanuel. *Entre nous*. Essais sur le penser-à-l'autre. Paris: Grasset, 1991.